

## **Artigo 136.º**

### **Classificação das contraordenações rodoviárias**

- 1 - As contraordenações rodoviárias, nomeadamente as previstas no Código da Estrada e legislação complementar, classificam-se em leves, graves e muito graves, nos termos dos respetivos diplomas legais.
- 2 - São contraordenações leves as sancionáveis apenas com coima.
- 3 - São contraordenações graves ou muito graves as que forem sancionáveis com coima e com sanção acessória.